



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO

Processo nº 22101.007052/2023.14

Certifico que, nesta data, o documento Resolução 267 (19747083) deve fazer constar a numeração da Resolução de nº 267 no cabeçalho do texto.

Sem mais.

Boa Vista (RR), 27/11/2025

Eduardo José de Matos Filho
Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 27/11/2025, às 14:48, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **20286596** e o código CRC **B7317F60**.



Governo do Estado de Roraima
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO FISCAL
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
CÂMARA DE JULGAMENTO

JULGADO NA 75ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 16/10/2025

PROCESSO: 22101.007052/2023.14

RECORRENTE/REQUERENTE: ISOPUR ISOLANTES TÉRMICOS E ACÚSTICOS EIRELLI ME

ASSUNTO: RESTITUIÇÃO DE TRIBUTOS - ICMS

RELATOR: EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

EMENTA: RESTITUIÇÃO DE ICMS. PAGAMENTO INDEVIDO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO.

RELATÓRIO

O contribuinte **ISOPUR ISOLANTES TÉRMICOS E ACÚSTICOS EIRELLI - ME** alega que recolheu ICMS pago indevidamente. Pede a restituição no valor de R\$ 1.669,81 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Contudo, em rápida análise do Auditor Fiscal de Tributos Estaduais **HENRIQUE TAKEHARA**, despacho 325 (12845363), em relação ao processo em questão, identificou que **NÃO** é passível de restituição, uma vez que os documentos apresentados são do Estado de Rondônia - RO.

Nesse sentido, a PGE/RR manifestou pelo indeferimento do pedido pelo não atendimento dos requisitos do art. 99 do RICMS/RR.

É o relatório.

Eduardo José de Matos Filho

Conselheiro Relator

VOTO

FUNDAMENTAÇÃO

A competência da Câmara de Julgamento para conhecer e decidir os processos especiais de restituição do ICMS encontra respaldo no inciso III do art. 21 da Lei nº 072, de 30 de junho de 1994.

No caso em análise, a empresa **ISOPUR ISOLANTES TERMICOS E ACUSTICOS EIRELLI ME** requereu a restituição do valor de **R\$ 1.669,81 (um mil seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, referente à Nota Fiscal eletrônica nº 13789, emitida em 29/03/2023, sob a alegação de recolhimento indevido do ICMS.

Ocorre que, nos termos dos **arts. 98 e 99 do RICMS/RR**, é requisito indispensável para a restituição do tributo a apresentação do comprovante de pagamento do imposto tido como indevido, ou, em caso de pagamento em duplicidade, prova que evidencie tal ocorrência.

Compulsando os autos, verifica-se que a documentação apresentada é referente ao recolhimento de ICMS para o Estado de Rondônia, impossibilitando a análise por esse Conselho, por afrontar os princípios da legalidade, da veracidade dos fatos e da necessidade de comprovação inequívoca do recolhimento.

Assim, diante da inexistência da prova exigida pela legislação, não há como reconhecer o direito à restituição pleiteada.

Considerando **DESPACHO 325**, onde o nobre auditor fiscal opinou pelo **INDEFERIMENTO**.

Considerando **PARECER 422**, onde a Procuradoria opinou pelo **INDEFERIMENTO**.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, **voto pelo conhecimento do pedido de restituição do valor de R\$ 1.669,81 (Mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e um centavos), para NEGAR-LHE PROVIMENTO**, nos termos do Parecer da Procuradoria do Estado.

É o voto que submeto ao Colegiado.

DECISÃO

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é requerente: **ISOPUR ISOLANTES TERMICOS E ACUSTICOS EIRELLI ME, CNPJ Nº 24.445.640/0001-73.**

RESOLVEM os membros da **CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA**, por unanimidade, conhecer do pedido para negar-lhe provimento, de acordo com o parecer da Procuradoria do Estado, nos termos do voto do Relator.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA DE JULGAMENTO DO CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DE RORAIMA, em: Boa Vista - RR, 16/10/2025.

EDUARDO JOSÉ DE MATOS FILHO

Conselheiro Relator

LUIZ CARLOS MOREIRA GOMES

Presidente

VITOR HUGO FERRONATO

Conselheiro

NORMÉLIA DA SILVA SOARES

Conselheira

VILMAR LANA JÚNIOR

Conselheiro

JOSÉ ROBERTO CAVALCANTI CELESTINO

Conselheiro

FRANCISCO ASSIS DE SOUZA CABRAL

Conselheiro

MARCUS GIL BARBOSA DIAS

Procurador do Estado

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José de Matos Filho, Conselheiro Titular**, em 17/10/2025, às 09:21, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Normélia da Silva Soares, Conselheira Classista/FAERR**, em 22/10/2025, às 17:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Lana Júnior, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 23/10/2025, às 09:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Vitor Hugo Ferronato, Conselheiro Classista/FIER**, em 23/10/2025, às 09:09, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Cavalcanti Celestino, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 09/11/2025, às 23:46, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Gil Barbosa Dias, Procurador do Estado**, em 10/11/2025, às 08:51, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Moreira Gomes, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 10/11/2025, às 11:08, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Assis de Souza Cabral, Auditor Fiscal de Tributos Estaduais**, em 11/11/2025, às 09:27, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **19747083** e o código CRC **DC5BF714**.